

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A *ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I**  
**DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.**

**Seção I**  
**Do fato gerador**

**Art. 1º** Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura e ligação de logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

**§1º** - A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra realizada dentro das áreas urbanas do Município.

**§2º** - No caso de arruamento e loteamento, a taxa é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, segundo o zoneamento em vigor no Município.

**Art. 2º** A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividade cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma do anexo I.

**Seção II**  
**Do sujeito passivo**

**Art. 3º** O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único** – Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

**Seção III**  
**Do lançamento e da arrecadação**

**Art. 4º.** O procedimento de lançamento e cobrança administrativa do valor devido pelo sujeito passivo será de competência da Secretaria de Administração e Finanças, observando-se as disposições tributárias pertinentes.

**Art. 5º.** A Secretaria de Administração e Finanças procederá o lançamento e notificará o sujeito passivo da constituição do crédito, encaminhando-lhe o respectivo documento de arrecadação para pagamento de débito.

**Art. 6º** O valor do débito deverá ser pago na rede de instituições financeiras e agentes arrecadadores credenciados pela Municipalidade.

**Parágrafo único:** O não pagamento do débito no vencimento fixado no documento de arrecadação implicará em atualização e correção do valor lançado até a data do efetivo pagamento, na forma prevista pelo Artigo 8º desta Lei Complementar.

**Seção IV**  
**Das penalidades**

**Art. 7º** Nenhum construção, reconstrução, reforma, demolição, arruamento, loteamento ou qualquer outra obra, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

**Parágrafo único** Caso ocorra alguma obra no município sem a autorização da Prefeitura, além de aplicar o valor devido da taxa e juros de 1% ao mês, irá incidir também multa de 50% do valor da taxa.

**Art. 8º** Na falta de pagamento, ou no pagamento com atraso, aplicam-se juros de 1% ao mês, mais multa de 25%.

**Seção V**  
**Das isenções**

**Art. 9º** São isentos da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras:

**I** - limpeza ou pintura interna, externa de prédios, muros ou grades;

**II** - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

**III** - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Chefe de Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita aplicação das disposições desta Lei Complementar.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 126 ao 133 da Lei nº 893/2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2.018.

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeita do Município

**Anexo I**

ITEM I	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.	ITEM	ATÉ	500,01	1.000,10	Acima de
			500,00	1.000,00	5.000,00	5.000,01
1	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização).	1	R\$ 1,30	R\$ 1,40	R\$ 2,00	R\$ 11.500,02
2	Substituição de projetos (para correção ou modificação).	2	R\$ 0,43	R\$ 0,47	R\$ 0,67	R\$ 3.833,34
3	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) — habite-se.	3	R\$ 0,43	R\$ 0,47	R\$ 0,67	R\$ 3.833,34
4	Aprovação de Projetos para reforma.	4	R\$ 0,43	R\$ 0,47	R\$ 0,67	R\$ 3.833,34
5	Análise prévia de projetos e demais casos.	5	R\$ 1,30	R\$ 1,40	R\$ 2,00	R\$ 11.500,02
Para as atividades listadas nos itens 01 ao 05 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela acima, sendo que o seu valor varia acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.		Incidência	POR M2	POR M2	POR M2	FIXO

ITEM II	APROVAÇÕES PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.	ITEM	ATÉ	20.000,01	40.000,01	Acima de
			20.000,00	40.000,00	60.000,00	60.000,01
6	Subdivisão, Incorporação.	7	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
7	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos.	8	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 18.000,00
8	Análise prévia de projetos e demais casos.	9	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
9	Aprovação de Unificação de lotes.	10	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Para as atividades listadas nos itens 06 ao 9 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.		Incidência	POR M2	FIXO	FIXO	FIXO

ITEM III	Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	ITEM	ATÉ	Acima
			100.000,00	110.000,01
10		11	R\$ 0,12	R\$ 15.600,00
		INCIDÊNCIA	POR M2	FIXO

**Publicado por:**  
**Maria Rosicleide da Silva**  
**Código Identificador:AE518308**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2018. Edição 1462  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>